



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 19 DE fevereiro DE 2026

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 19 / 02 20 26

ÀS 12:30 Hs / Protocolo nº 45 / 20 26

Setor: Protocolo

Antonio Oliveira
Responsável

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para o ano de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026;

Faço saber que CAMARA MUNNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de profissionais do Magistério Público Municipal, o reajuste do Piso Salarial na ordem de 5,4% (cinco virgula quatro por cento).

Parágrafo único: Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério, a matriz dos vencimentos será corrigida nos termos do Anexo ÚNICO.

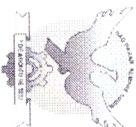
Art. 2º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação deste Lei, devendo as respectivas despesas correr a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o exercício de 2026 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE DE ARAUJO LEITE Assinado de forma digital por
NETO:66321689572 JOSE DE ARAUJO LEITE
NETO:66321689572

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE																
NÍVEIS																
CLASSES	I			II			III			IV			V			
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	
A	3.206,65	4.104,51	5.130,63	3.847,97	4.925,41	6.156,76	4.168,64	5.335,86	6.669,82	4.489,30	5.746,31	7.182,88	4.809,97	6.156,76	7.695,95	
B	3.254,74	4.166,07	5.207,59	3.905,69	4.999,29	6.249,11	4.231,17	5.415,90	6.769,87	4.556,64	5.832,50	7.290,63	4.882,12	6.249,11	7.811,39	
C	3.303,57	4.228,56	5.285,71	3.964,28	5.074,28	6.342,85	4.294,64	5.497,13	6.871,42	4.624,99	5.919,99	7.399,99	4.955,35	6.342,85	7.928,56	
D	3.353,12	4.291,99	5.364,99	4.023,74	5.150,39	6.437,99	4.359,06	5.579,59	6.974,49	4.694,37	6.008,79	7.510,99	5.029,68	6.437,99	8.047,49	
E	3.403,42	4.356,37	5.445,47	4.084,10	5.227,65	6.534,56	4.424,44	5.663,28	7.079,11	4.764,78	6.098,92	7.623,65	5.105,12	6.534,56	8.168,20	
F	3.454,47	4.421,72	5.527,15	4.145,36	5.306,06	6.632,58	4.490,81	5.748,23	7.185,29	4.836,25	6.190,41	7.738,01	5.181,70	6.632,58	8.290,72	
G	3.506,28	4.488,04	5.610,06	4.207,54	5.385,65	6.732,07	4.558,17	5.834,46	7.293,07	4.908,80	6.283,26	7.854,08	5.259,43	6.732,07	8.415,08	
H	3.558,88	4.555,36	5.694,21	4.270,65	5.466,44	6.833,05	4.626,54	5.921,97	7.402,47	4.982,43	6.377,51	7.971,89	5.338,32	6.833,05	8.541,31	
I	3.612,26	4.623,70	5.779,62	4.334,71	5.548,43	6.935,54	4.695,94	6.010,80	7.513,50	5.057,17	6.473,17	8.091,47	5.418,39	6.935,54	8.669,43	
J	3.666,45	4.693,05	5.866,31	4.399,73	5.631,66	7.039,58	4.766,38	6.100,97	7.626,21	5.133,02	6.570,27	8.212,84	5.499,67	7.039,58	8.799,47	

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,20 III = 1,30 IV = 1,40 V = 1,50



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO ESTADO DE SERGIPE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Proposição: Projeto de Lei Complementar Nº 001 / 2026

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 19 / 02 / 2026
AS 12:30 Hs / Protocolo nº 45 / 2026
Setor: Protocolo
Augusta Silveira
Responsável

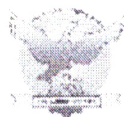
Ementa: *Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para o ano de 2026, e dá outras providências.*

Cumprimentando essa Colenda Câmara de Vereadores, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio deste instrumento, com base nas normas e preceitos consagrados na Lei Orgânica Municipal, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Laranjeiras ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

A iniciativa decorre da necessidade de observância ao piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/08, bem como da atualização promovida pela Medida Provisória nº 1.334, que fixou o reajuste aplicável ao exercício de 2026. Trata-se de medida de caráter obrigatório para os entes federativos que mantêm rede própria de ensino, constituindo dever legal do Município assegurar a adequação remuneratória dos profissionais do magistério.

O reajuste proposto, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), visa garantir a valorização dos profissionais da educação básica, em consonância com o princípio constitucional da valorização do magistério público, previsto no art. 206, inciso VIII, da



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal, além de assegurar a regularidade jurídica da política remuneratória municipal.

Importa destacar que a proposição possui natureza eminentemente urgente, uma vez que:

- o piso nacional possui vigência desde 1º de janeiro de 2026;
- há necessidade de evitar defasagem remuneratória dos docentes;
- o atraso na adequação pode gerar passivo financeiro ao Município;
- a medida assegura a continuidade regular da política de valorização do magistério e a segurança jurídica da folha de pagamento.

Diante disso, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, para que a matéria seja apreciada com a brevidade que o interesse público exige.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para a valorização dos profissionais da educação e para a regularidade jurídica da Administração Pública Municipal, espera o Poder Executivo contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE DE ARAUJO LEITE Assinado de forma digital
NETO:66321689572 por JOSE DE ARAUJO LEITE
NETO:66321689572

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL